

PORTARIA SLMA/DIR/DG/007/2024

O Prof. Dr. José Luiz Cintra Junqueira, Diretor Geral da Faculdade São Leopoldo Mandic de Araras, no uso de suas atribuições legais que por Regimento lhe são conferidas e;

Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 9.294/96, que proíbe o uso de cigarros, dentre outros produtos, em espaços coletivos, privados ou públicos;

Considerando as disposições contidas na Lei Estadual nº 13.541 (Lei Antifumo), em vigor desde 2009, que proíbe, "*em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco*".

Considerando as disposições contidas na Lei Estadual (nº 13.016), em vigor desde 2008, a qual já proibia o fumo "*nas áreas internas de: I – repartições públicas federais, estaduais e municipais, localizadas em todo o território do Estado; II – bancos e estabelecimentos de crédito; III – hospitais, clínicas e estabelecimentos de saúde; IV – escolas e instituições de ensino*".

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 855, de 23 de Abril de 2024, ANVISA, que além de proibir a comercialização, importação, o armazenamento, o transporte e a propaganda dos DEF (Dispositivos Eletrônicos para Fumar) em território nacional, reforçando a proibição de seu uso em recintos coletivos fechados, público ou privado.

Considerando o disposto na Cláusula constante no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmados entre os Discentes e a Instituição;

Considerando as notícias chegadas ao conhecimento da Direção sobre o uso de cigarros comuns e eletrônicos pelos alunos da Faculdade São Leopoldo Mandic de Araras nas dependências da Instituição;

RESOLVE

- 1. Determinar, a partir da presente data, a PROIBIÇÃO DO USO DE CIGARROS (comuns e/ou eletrônicos), charutos ou outro produto fumígeno e qualquer tipo de droga e seus congêneres e derivados nas dependências da Faculdade São Leopoldo Mandic de Araras por alunos, professores, colaboradores, pacientes e visitantes.**


2. Estabelecer que a violação à presente proibição importará na aplicação de sanções, que podem variar de, observados os procedimentos estabelecidos no Regimento Geral para aplicação das penalidades, garantindo-se o contraditório e ampla defesa, na forma do referido Instrumento e da lei aplicável:

- a) advertência, suspensão ou exclusão, no caso de alunos;
- b) advertência ou suspensão, no caso de docentes e colaboradores;
- c) proibição de ingresso na Instituição e continuidade de eventual tratamento, no caso de pacientes e/ou visitantes.

As situações envolvendo infração eventualmente praticada por colaboradores, pacientes e/ou visitantes serão analisadas pela Diretoria Administrativa da Instituição para os encaminhamentos e eventuais aplicações de penalidades.

Publique-se e Cumpra-se.

Araras, 17 de junho de 2024.



Dr. José Luiz Cintra Junqueira
Presidente do CONSU e
Diretor Geral da Faculdade
São Leopoldo Mandic de Araras